

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07.010/2022-CH CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07.010/2022-CH

**Chamada Pública n.º 07.010/2022-CH para Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para a realização de consultas médicas especializadas em neurologia, visando atender os alunos especiais da Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente/CE..**

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, receberá no período de **21 de OUTUBRO de 2022 à 31 de DEZEMBRO de 2022**, no horário de expediente ao público, das 08h00m às 12h00m, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS**, para o Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para a realização de consultas médicas especializadas em neurologia, visando atender os alunos especiais da Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente/CE., conforme especificações constantes do Anexo I, parte Integrante deste processo.

#### 1.0-DO OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Física e/ou Jurídica para a realização de consultas médicas especializadas em neurologia, visando atender os alunos especiais da Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente/CE., conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

#### 2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e Irrevogável das normas constantes neste Instrumento.

2.2 - Não poderão participar do presente chamamento pessoas Físicas/Jurídicas que:

2.2.1 - Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o Impedimento;

2.2.2 - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



2.3 - A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4 - A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.5 - As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação.

2.6 - Os quantitativos constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda da Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação.

### **3.0 - DA HABILITAÇÃO**

3.0.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório.

#### **3.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:**

3.2.1- Documento Oficial de Identificação com foto;

3.2.2- Comprovante de Inscrição e Regularidade junto à Receita Federal, mediante apresentação do CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física;

3.2.3- Comprovante de endereço devidamente atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3.2.3.1- O Comprovante acima exigido poderá ser emitido em nome do próprio interessado, do seu cônjuge (devidamente comprovado). No caso de comprovante não encontrar-se em nome do participante e nem de seu cônjuge, deverá este vir acompanhado de declaração do titular da residência, de modo a restar comprovada a residência do mesmo.

3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;



b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)** emitida pela Justiça do Trabalho.

**3.2.5-** Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Documento de comprovação de especialização em Neurologia.

### **3.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

#### **3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

#### **3.1.3 - Prova de inscrição na:**

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente).

#### **3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

3.3.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

3.3.2.3 - Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **3.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.3.3.1 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, do emitente, comprovando que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

### **3.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;

### **3.3.5 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

3.3.5.1 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **4.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

4.1 - A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, poderá, durante a análise da documentação interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2 - Após análise da documentação a Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

4.3 - A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.4 - A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

## **5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**



5.1 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0702.12.122.0100.2.024, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

## **6.0 - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á, inicialmente, pela ordem de inscrição no referido credenciamento, que é a data em que o postulante dá entrada na documentação e proposta, sob protocolo, junto à Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação.

6.2 - Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;

6.3 - O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.4 - São de inteira responsabilidade do (a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.5 - O (a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.6 - O (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pelo Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação;

6.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.8 - O prazo dos serviços constantes do anexo I deste edital está estimado para vigorar até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.9 - Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nas instalações físicas e particulares de posse ou propriedade do(s) contratadp(s).

6.10 - Os atendimentos a serem praticados pelos contratados ficarão condicionados ao agendamento e autorizações a serem previamente formalizadas pelo Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação.

6.11 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, na Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das



08:00 às 12:00 horas, localizada na Rua Deoclesiano Aragão, nº 15, Centro, em Novo Oriente/CE.

**7.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.
- ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO.

Novo Oriente/CE, 20 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira  
Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação